



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



LEI Nº 265/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Institui o Programa de Saúde “Quem Ama Cuida”, no âmbito do Município de Buritirama, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I Do Programa de Saúde “Quem Ama Cuida”

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Buritirama, o Programa de Saúde “*Quem Ama Cuida*”, com a finalidade de promover a melhor distribuição, organização e orientação quanto ao uso das medicações do Programa Hiperdia, do Ministério da Saúde, destinadas ao acompanhamento de pacientes da rede municipal de saúde portadores de hipertensão arterial e diabetes *mellitus*.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei será coordenado, executado e monitorado pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá firmar parcerias e convênios com outras entidades públicas ou privadas para o cumprimento de seus objetivos.

Art. 3º O Programa “Quem Ama Cuida” terá caráter permanente, sendo considerado programa de governo, com execução continuada e integrada às políticas públicas municipais de saúde.

TÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA E ESTRUTURA DO PROGRAMA

Capítulo I Da Gestão do Programa

Art. 4º O Programa será coordenado, executado e monitorado pela Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável por:

I – Elaborar os protocolos operacionais e diretrizes técnicas do Programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- II** – Adquirir, organizar e distribuir as Caixas Porta Medicamentos aos pacientes beneficiários;
- III** – Definir os critérios de seleção, contratação, treinamento e atuação das Agentes de Acompanhamento;
- IV** – Promover capacitações periódicas, visitas técnicas e auditorias para garantir a correta execução do Programa;
- V** – Integrar o Programa com outras ações da atenção básica e vigilância em saúde.

Capítulo II Da Caixa Porta Medicamentos

Art. 5º Os pacientes atendidos pelo Programa receberão, gratuitamente, uma Caixa Porta Medicamentos, com três compartimentos identificados por símbolos visuais, a saber:

- I** – Compartimento da manhã, identificado com o símbolo do sol (☀️), destinado aos medicamentos de uso matinal;
- II** – Compartimento do meio-dia, identificado com o símbolo de um prato de comida (🍲), destinado aos medicamentos de uso no horário do almoço;
- III** – Compartimento da noite, identificado com o símbolo da lua (🌙), destinado aos medicamentos de uso noturno.

§ 1º Os medicamentos serão acondicionados em seus compartimentos com identificação individualizada, utilizando elásticos, bolsas internas ou outros métodos organizativos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A distribuição das caixas será acompanhada de orientação técnica ao paciente e/ou cuidador, com registro em ficha individual.

Capítulo III Das Agentes de Acompanhamento do Programa

Art. 6º A execução do Programa contará com a atuação de Agentes de Acompanhamento, selecionadas preferencialmente entre mães solteiras residentes no Município, com as seguintes atribuições:

- I** – Realizar visitas domiciliares periódicas para verificar a correta utilização das medicações pelos pacientes;
- II** – Reabastecer as Caixas Porta Medicamentos com os medicamentos disponibilizados pela rede pública de saúde;
- III** – Prestar orientações aos pacientes e familiares quanto ao uso adequado das medicações, conforme protocolos da Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



IV – Reportar à equipe de saúde quaisquer irregularidades ou intercorrências.

§ 1º As agentes de acompanhamento receberão auxílio mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, para cumprimento de carga horária de 20 (vinte) horas semanais, preferencialmente no turno em que seus filhos menores de idade estejam em creche, escola ou sob a supervisão de familiares.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal selecionar até 30 (trinta) Agentes de Acompanhamento, a cada 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado o prazo de seleção sempre que necessário para manutenção do Programa.

§ 3º A seleção das agentes ocorrerá por meio de processo público simplificado, observando critérios de vulnerabilidade social e aptidão.

§ 4º As selecionadas participarão obrigatoriamente de curso de capacitação teórica e prática, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Saúde, como condição para o início das atividades.

Capítulo IV Das Beneficiários do Programa

Art. 7º A triagem, identificação e seleção dos pacientes beneficiários do Programa “Quem Ama Cuida” serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio das Unidades de Saúde da Família (USF) ou das Equipes de Atenção Básica, observando os seguintes critérios:

I – Estar regularmente cadastrado na rede municipal de saúde, vinculado à Estratégia de Saúde da Família ou unidade básica de referência;

II – Possuir diagnóstico médico formal de hipertensão arterial e/ou diabetes mellitus, ou outra doença crônica que exija o uso contínuo de medicamentos, conforme critérios clínicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com laudo ou prontuário atualizado;

III – Estar em uso contínuo de medicamentos fornecidos pelo SUS, especialmente os pertencentes ao Programa Hiperdia;

IV – Ter dificuldades comprovadas de adesão ao tratamento, organização ou compreensão do uso correto das medicações, constatadas por profissional de saúde;

V – Residir permanentemente no Município de Buritirama.

§ 1º Terão prioridade de inclusão no Programa os pacientes que se enquadrem nas seguintes situações de vulnerabilidade:

- a)** Idosos acima de 60 anos;
- b)** Pessoas com baixa escolaridade ou analfabetas;
- c)** Portadores de deficiências que dificultem a autonomia no cuidado com a saúde;
- d)** Pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza, conforme avaliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



socioassistencial.

§ 2º A triagem será formalizada em instrumento próprio, com ficha de avaliação e registro de visita domiciliar, devendo constar assinatura do profissional responsável e do paciente ou familiar.

§ 3º A continuidade do paciente no Programa estará condicionada à avaliação periódica da equipe de saúde, que poderá determinar a sua substituição, suspensão temporária ou desligamento, em caso de mudança de domicílio, alta médica, recusa de acompanhamento ou descumprimento das orientações técnicas.

TÍTULO III DAS MEDICAÇÕES E DOS RECURSOS

Capítulo I Das Medicamentos Distribuídas

Art. 7º - As medicações fornecidas no âmbito do Programa serão aquelas já disponíveis na rede pública municipal de saúde, oriundas das esferas federal, estadual ou municipal, especialmente aquelas vinculadas ao Programa Hiperdia, respeitadas as prescrições médicas e protocolos do SUS.

Parágrafo único. Os medicamentos distribuídos no âmbito do Programa serão aqueles já disponibilizados pelo SUS, oriundos dos estoques do Ministério da Saúde, do Governo do Estado da Bahia ou do próprio Município.

Capítulo II Do Custeio e Execução Orçamentária

Art. 8º As despesas decorrentes da implementação e manutenção do Programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, remanejadas ou redistribuídas conforme necessidade:

I – Dotação Orçamentária - Fundo de Saúde
Ação 2031 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saude
Grupo de despesa - 3390 - Despesas correntes de aplicação direta
FONTE - 1.500.1002 - SAUDE 15%

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes orçamentários necessários à execução do programa, incluindo:

- I – a supressão ou redução de dotações orçamentárias não prioritárias;
- II – a redistribuição de recursos no âmbito das ações sociais do Município;
- III – a abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Eventuais suplementações do orçamento por meio de créditos adicionais, remanejamentos, transposições ou transferências de recursos, deverão obedecer os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo-lhe a execução, o controle, a fiscalização e o relatório de prestação de contas anual.

Art. 11 - Os casos omissos e as situações não previstas nesta Lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal, observado o interesse público e os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Buritirama, Estado da Bahia, 11 de junho de 2025.

Assinado de forma digital por LEO MIRANDA SAO MATEUS:00695833588
Dados: 2025.06.11 09:27:07
LÉO MIRANDA SAO MATEUS
PREFEITO MUNICIPAL